

PROTEXPOL — CONFECÇÕES DE ARTIGOS TÊXTEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Lanhoso. Matrícula n.º 415/980916; identificação de pessoa colectiva n.º 504239813; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 9/20030729.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada alteração parcial do pacto social, tendo sido alterado o artigo 3.º, ficando com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito centimos, e está dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois centimos, pertencente ao sócio Jorge Manuel Barros e Silva, e as outras duas iguais, do valor nominal de trinta e nove mil novecentos e três euros e oitenta e três centimos, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Gonçalves Lopes Fernandes*. 2002759626

ALBERTO PEIXOTO PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Lanhoso. Matrícula n.º 657/20020123; identificação de pessoa colectiva n.º 505932741; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 04/20040604.

Certifico que foi depositada a cópia da escritura de que consta a dissolução e o encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe. Data da aprovação de contas: 31 de Maio de 2004.

17 de Junho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Rosário Ribeiro Barroso*. 2008566153

SÉRGIO SILVA — COMÉRCIO DE CAIXILHARIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Lanhoso. Matrícula n.º 880/20050620; identificação de pessoa colectiva n.º 507389905; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050620.

Certifico que entre Sérgio Augusto Ferreira da Silva e mulher Célia da Miranda da Silva, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sérgio Silva — Comércio de Caixilharias, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Mirão, 2.º, direito, freguesia de Galegos, concelho de Póvoa de Lanhoso.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio, importação, exportação e montagem de trabalhos de caixilharia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Sérgio Augusto Ferreira da Silva, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Gonçalves Lopes Fernandes*. 2008568903

JOSÉ HERCULANO TINOCO BORGES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Lanhoso. Matrícula n.º 820/20040701; identificação de pessoa colectiva n.º 506896676; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20040701.

Certifico que José Herculano Tinoco Borges e mulher, Sofia de Lurdes da Silva Borges, casados na comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de José Herculano Tinoco Borges, L.^{da}

2 — Tem a sua sede no lugar de Guivães, freguesia de Covelas, concelho de Póvoa de Lanhoso.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe sem necessidade do consentimento da assembleia geral, e, bem assim, poderá criar ou encerrar filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em oficina de manutenção e reparação de automóveis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio José Herculano Tinoco Borges, e outra do valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Sofia de Lurdes Cunha da Silva Borges.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, ficam a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

- 3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:
 - a) Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
 - b) Celebrar contratos de locação financeira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios carece do consentimento da sociedade, ficando conferido a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota a não sócio sem o prévio consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Rosário Ribeiro Barroso*. 2008566439